

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.926, DE 2002

Altera o inciso II do art. 2º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 que "dispõe sobre o FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior", ampliando seus recursos de trinta para sessenta por cento da renda líquida das Loterias da Caixa Econômica Federal".

Autor: Deputado **HERMES PARCIANELLO**

Relatora: Deputada **CELCITA PINHEIRO**

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Hermes Parcianello altera o inciso II do art. 2º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 que "dispõe sobre o FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior", ampliando seus recursos de trinta para sessenta por cento da renda líquida das Loterias da Caixa Econômica Federal.

Na Justificação destaca o Autor:

"A oferta, ainda insuficiente, de vagas nas universidades públicas; a difícil situação econômica dos estudantes e de suas famílias, e o mercado competitivo de trabalho obriga a procura de financiamento estudantil para cursar o ensino superior em instituições privadas. A receita do FIES precisa ser ampliada ou não poderemos oportunizar o acesso ao mundo acadêmico aos inúmeros jovens que aspiram a uma formação profissional especializada."

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas a partir de 26/11/2002, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Temos, hoje, no Brasil, cerca de 2,8 milhões de estudantes em cursos de graduação. Destes, 80% estão freqüentando escolas privadas. As dificuldades econômicas para quitar as mensalidades das instituições educacionais privadas têm obrigado parte dos alunos a aderir aos programas de financiamento ofertados.

O principal programa oferecido pelo Governo brasileiro é o FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior. Ele financia até 70% dos encargos educacionais cobrados dos estudantes por parte das instituições de ensino superior, podendo ser reduzido por solicitação do estudante ao longo do período de financiamento.

Este programa já beneficiou 273.038 alunos, matriculados nas 1.940 instituições de ensino conveniadas. Tem sempre priorizado o atendimento dos alunos com maior dificuldade econômica atendendo aos critérios seletivos definidos na fórmula classificatória.

As fontes de receita do programa são: as dotações orçamentárias, os 30% da renda líquida das loterias de prognósticos e os 100% dos prêmios prescritos, as reversões dos financiamentos e os rendimentos financeiros e receitas patrimoniais. O aporte oriundo das loterias de prognósticos, ou seja loterias de números, loterias esportivas, loteria federal e loteria instantânea se reveste de peculiar importância, pois são recursos contabilizados e recolhidos com freqüência regular. É este fundo que tem permitido o acesso e a permanência de jovens, de vários estados brasileiros, nas instituições de ensino superior. Mais de 900 mil jovens inscreveram-se no programa, mas não foram contemplados.

Se aumentarmos os recursos do fundo, mais alunos poderão ser atendidos, assim a proposta de elevar de 30% para 60% o

percentual da renda líquida dos concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal para o FIES é oportuna, necessária, e adequada.

A iniciativa não retira nenhum percentual dos outros fundos que também vem se beneficiando com as loterias, uma vez que as destinações estão previstas em leis. O setor educacional poderá assegurar mais recursos, num dos níveis de ensino que garante a formação profissional e o ingresso no mercado de trabalho com mais competência.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 6.926, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada **CELCITA PINHEIRO**
Relatora